



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: E5E00-4726C-DC4A4



Decisão Monocrática 00694/2022-1

Processos: 06775/2017-1, 04257/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: JOSE AMINTAS PINHEIRO MACHADO

Representante: EVOLUTION MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO EIRELI

Responsável: GEORGE MACEDO VIEIRA, ROBERTINO BATISTA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, CARLOS AMARAL, MEDTRAB MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Procuradores: FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES), CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), ALINE DUTRA DE FARIA (OAB: 12031-ES), RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (OAB: 15053-ES), GABRIELA VELASCO THOMAZ (OAB: 26589-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES)

Tratam os autos de Representação, acerca de alegações protocolizadas neste Tribunal pela sociedade empresária Evolution Medicina e Segurança do Trabalho EIRELI, com pedido de medida cautelar, denunciando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços nº 031/2017, publicado pela Prefeitura Municipal de Marataízes.

Através do Acórdão nº 00903/2021-2 da Segunda Câmara foi determinado no item 1.8:

1.8. DETERMINAR à Prefeitura Municipal de Marataízes que proceda a instauração da Tomada de Contas Especial, com o devido acompanhamento pelo Controle Interno do Município, comunicando ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 5º da IN 32/2014;

At Secretaria Geral das Sessões – SGS informou através do Despacho nº 24692/2022-1 que não foi encontrada documentação alguma, referente ao subitem 1.8 do Acórdão 00903/2021-2

Diante do não atendimento por parte da Prefeitura Municipal de Marataízes ao subitem 1.8 do Acórdão nº 00903/2021-2 da Segunda Câmara, **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. **José Amintas Pinheiro Machado** – Prefeito Municipal de Marataízes (Interino) para que informe acerca do cumprimento do item 1.8 do Acórdão TC 00903/2021-2 2ª Câmara, no prazo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**.

Dar ciência ao Responsável de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e art. 391 do RITCEES desta Corte.

Em, 20 de junho de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator